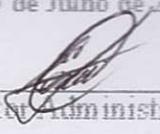




PROTOCOLO N° 428/16

DE 15 de Julho de 2016

PROJETO DE DECRETO


Diretor Administrativo

LEGISLATIVO N° 690/16

EMENTA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Dado para a Ordem do Dia em 26 de Julho de 2016

1ª Discussão em 26 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 02 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO N° 689/16, PROMULGADO
EM 03 DE AGOSTO DE 2016

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

06 Páginas

04 de Agosto de 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 689/16



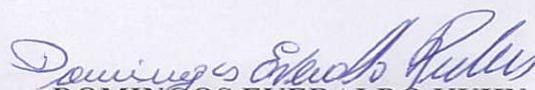
Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Município de Palmeira, relativas ao exercício de 2010, e dá outras providências.

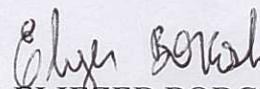
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 02 de Agosto de 2.016, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º** Fica aprovada a Prestação de contas do exercício financeiro de 2010, do Município de Palmeira, nos termos da prévia análise do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão de Parecer Prévio nº 200/12.
- Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 03 de Agosto de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



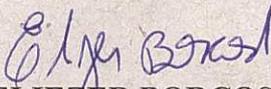
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 690/16

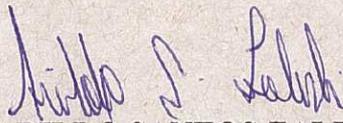
Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Município de Palmeira, relativas ao exercício de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2010, do Município de Palmeira, nos termos da prévia análise do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão de Parecer Prévio nº 200/12.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2016.


ELIEZER BORCOSKI
 Presidente

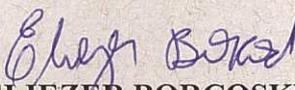

ARILDO SANTOS ZALESKI
 Secretário

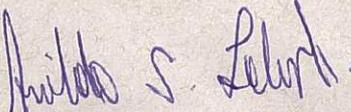

FABIANO B. CASSANTA
 Membro

JUSTIFICATIVA

Dado o contido no Parecer da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, acompanhado do disposto no Acórdão de Parecer Prévio nº 200/12 (Processo nº 224165/11), referente ao Exercício Financeiro de 2010, as mesmas devem ser aprovadas pelos argumentos ali expostos.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2016.


ELIEZER BORCOSKI
 Presidente


ARILDO SANTOS ZALESKI
 Secretário


FABIANO B. CASSANTA
 Membro



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

PARECER DO RELATOR

Trata o presente da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010 do Município de Palmeira.

Cumprindo os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, na data de 04/05/2016 o Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, encaminhou através do Ofício nº 061/16, para análise desta comissão, o Processo nº 224165/11, relativo à Prestação de Contas do Município de Palmeira, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Como constitucionalmente previsto, a Prestação de Contas do Município sofre a análise técnica do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do processo protocolado naquela Corte de Contas.

Após criteriosa análise do Tribunal, o mesmo emitiu Acórdão de Parecer Prévio nº 200/12, recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Palmeira, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Altamir Sanson, uma vez que a mesma não apresentou ilegalidades ou irregularidades que mereçam apreciação divergente da indicada dos pareceres exarados no processo.

- DOS ENCAMINHAMENTOS

Atendendo a Orientação Jurídico Administrativa nº 15/2016 e ao disposto no art. 176 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o Parecer Prévio 200/12 emitido pelo Tribunal de Contas foi devidamente publicado, nos termos ali previstos, bem como, o processo ficou 60 dias à disposição nesta Comissão, para consulta da população e foi feita a devida publicidade nos meios de comunicação da cidade, como também fixado aviso na entrada das dependências da Câmara Municipal.

No dia 10/05/2016 esta Comissão, via Correio (AR mãos próprias), enviou o Ofício nº 008/16 endereçado ao Sr. Altamir Sanson, a fim de atender ao princípio constitucional do contraditório, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que o mesmo apresentasse qualquer espécie de defesa que entendesse necessário. A entrega deste documento de Citação não pode ser efetuada pelo motivo do carteiro não ter sido atendido.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



Na sequência, na intenção de se proceder à citação PESSOAL da pessoa do Sr. Altamir, na data de 31/05/2015, a mesma comissão emitiu o Ofício 010/16 e tentou a Notificação Extrajudicial como forma de Citação do ex-prefeito, a qual foi efetivada por meio de diligência do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da cidade de Palmeira, COM RESULTADO POSITIVO, notificando enfim o Sr. Altamir Sanson em 11/06/2016, atendendo ao princípio constitucional do contraditório, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de qualquer espécie de defesa que entendesse necessária.

Em 16/06/2016 foi solicitado do Departamento de Contabilidade uma análise com referencia ao Processo 224165/11, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2010, com parecer prévio pela regularidade.

Em reunião desta comissão, realizada em 05/07/2016, foi acordado entre os membros, após análise e estudo de todo o processo, que procederiam à efetivação deste parecer.

- DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, e

considerando que mesmo tendo sido notificado, o Ex-Prefeito Altamir Sanson não apresentou nenhuma espécie de manifestação/defesa;

considerando os aspectos legais que regem a matéria;

considerando o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

considerando toda a análise de mérito feita pelos membros da Comissão com auxílio técnico do Setor Contábil do Legislativo Municipal de Palmeira;

este relator emite o presente **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da prestação de contas do Município de Palmeira, referente ao exercício de 2010, conforme as fundamentações exaradas neste documento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2016.


FABIANO B. CASSANTA
Relator



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma somos favorável a APROVAÇÃO das CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 200/12, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000006



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 690/16 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 690

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE JULHO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kallay

1º Secretário Elyen Brossi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 690

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kallay

1º Secretário Elyen Brossi

2º Secretário [Assinatura]